extractoras será negociado entre compradores e vendedores.

3.º — 1 — Os preços máximos dos bagaços de oleaginosas a fornecer à indústria de alimentos compostos para animais pelo Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos e pela indústria extractora de óleos, por tonelada, a granel, CIF/*Free out* ou à porta da fábrica de extracção, são os seguintes:

a) Bagaço de soja	8 500$00
b) Bagaço de amendoim	7 000$00
c) Bagaço de cártamo	4 800$00
d) Bagaço de coco	4 500$00
e) Bagaço de gérmen de milho	5 400$00
f) Bagaço de girassol (de extracção nacional)	4 800$00
g) Bagaço de girassol (de importação)	5 800$00
h) Bagaço de palmiste	3 500$00

2 — Aos preços estabelecidos no n.º 1 poderá ser acrescido o preço da embalagem (saco), nos casos em que o embalamento tenha lugar.

4.º Para efeitos de cálculo das estruturas de custo, as características das sementes referidas na presente portaria são as constantes do quadro anexo.

5.º O Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos acordará com os industriais, mediante regulamento escrito, as condições de fornecimento dos referidos óleos e sementes.

6.º As fábricas de extracção e refinação de óleos, as fábricas de sabões, margarinas e alimentos compostos para animais e os armazenistas deverão, no prazo de quarenta e oito horas após a data da publicação desta portaria, comunicar ao Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, mediante carta registada com aviso de recepção, as quantidades de produtos referidos neste diploma em que se verifica alteração de preços, que tinham em seu poder à data da aplicação desta portaria.

7.º As fábricas referidas no número anterior e os armazenistas liquidarão ao Instituto do Azeite e Produtos Oleaginosos, para crédito no Fundo de Abastecimento, no prazo de sessenta dias, a diferença entre os preços por que adquiriram as matérias-primas a transformar ou já transformadas em produtos finais ainda não embalados em seu poder à data da publicação da presente portaria e os novos preços nesta fixados.

8.º Ficam expressamente revogadas as Portarias n.ºs 101-A/77, 543/77, 566/77, 584/77 93/78 e 106/78, respectivamente de 1 de Março, 27 de Agosto, 12 e 16 de Setembro e 17 e 22 de Fevereiro.

9.º As dúvidas suscitadas na aplicação da presente portaria serão resolvidas por despacho do Secretário de Estado do Comércio Interno, que será conjunto com o Secretário de Estado do Orçamento e ou das Indústrias Extractivas e Transformadoras, quando a natureza da matéria o exigir.

10.º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Secretarias de Estado do Orçamento, das Indústrias Extractivas e Transformadoras e do Comércio Interno, 31 de Março de 1978. — O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira.* — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *Nuno Krus Abecasis.* — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves.*

ANEXO

Características das sementes oleaginosas a que se refere o n.º 4.º

	Amendoim	Cártamo	Gérmen de milho	Girassol	Soja
Densidade do óleo ...	0,915	0,925	0,920	0,920	0,920
Teor em óleo	47 %	34 %	48 %	40 %	–
Rendimento em óleo/tonelada de semente	45,5 %	32 %	45,6 %	38 %	17,5 %
Rendimento em farinha/tonelada de semente	53 %	63 %	48,8 %	59 %	80,5 %
Acidez base	3 %	1 %	2 %	1,5 %	1 %
Humidade	8 %	8 %	5 %	10 %	12 %
Impurezas	Base pura	3,5 %	–	2 %	2 %

O Secretário de Estado do Orçamento, *Alberto José dos Santos Ramalheira.* — O Secretário de Estado das Indústrias Extractivas e Transformadoras, *Nuno Krus Abecasis.* — O Secretário de Estado do Comércio Interno, *António Escaja Gonçalves.*

MINISTÉRIOS DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA E DO COMÉRCIO E TURISMO

Portaria n.º 192-E/78

de 7 de Abril

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 509/77, de 14 de Dezembro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros da Administração Interna e do Comércio e Turismo, o seguinte:

1.º É fixado o dia 17 de Abril de 1978 para o início do funcionamento do Mercado Abastecedor de Chaves de Oliveira, no Porto.

2.º Os Mercados Abastecedores de Ferreira Borges e de Sidónio Pais, no Porto, cessam a sua actividade no dia 16 de Abril de 1978.

3.º O presente diploma entra em vigor no dia 16 de Abril de 1978.

Ministérios da Administração Interna e do Comércio e Turismo, 4 de Abril de 1978. — O Ministro da Administração Interna, *Jaime José Matos da Gama.* — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendença Horta da Franca.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

SECRETARIA DE ESTADO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIAS AGRÍCOLAS

Decreto-Lei n.º 69/78

de 7 de Abril

1. Está de há muito reconhecida a necessidade de rever periodicamente, e em períodos não muito dilatados, a política de comercialização, abastecimento e preços da carne de bovino.